CONTRATO Nº 56/2020

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE E A empresa CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Município de São Jorge D'Oeste, situado na Avenida Iguaçu, 281, Centro - São Jorge D'Oeste/PR, CNPJ 76.995.380/0001-03, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito GILMAR PAIXÃO, portador da cédula de identidade R.G. n. º 7.200.451-5, inscrito no CPF sob n. º 022.511.509-35 e a empresa **CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ **15.267.737/0001-42**, localizada na Rua Espírito Santo, 19, Centro - Dois Vizinhos/Pr, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por LUIZ ANTONIO CAZELLA, portador da cédula de identidade R.G. n. º 5.740.096-0, inscrito no CPF sob n. º 971.798.419-00, residente na Rua Nereu de Ramos, 275, Centro - Dois Vizinhos/Pr, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n. º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 19/10/2020, protocolo n. º , conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA PARA FUTEBOL SOCIETY COM PISO DRENANTE E GRAMA SINTÉTICA (MEU CAMPINHO), CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA E CRONOGRAMA EM ANEXO, EDIFICADO À RUA 4, LOTES URBANOS Nº 13, 14, 15 DA QUADRA 96 DO DISTRITO DE DR. ANTONIO PARANHOS, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR CONFORME CONVENIO Nº 305/2019-SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS (SEDU) COM CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n. º 023/2020, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária
2020 2240 10.006.27.812.0015.2046 0 4.4.90.51.02.99 Do Exercício

.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Av. Iguaçu, 281 – Cx. Post. 31 – Fone/Fax: (46) 3534-8060 – CEP 85575-000 – SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 11° (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 330 (trezentos e trinta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;

Av. Iguaçu, 281 – Cx. Post. 31 – Fone/Fax: (46) 3534-8060 – CEP 85575-000 – SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ

c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e
n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Av. Iguaçu, 281 – Cx. Post. 31 – Fone/Fax: (46) 3534-8060 – CEP 85575-000 – SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
d) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
e) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
f) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
g) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco)* dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(*s*) mês(*s*) de execução por obra(*s*), devidamente quitada(*s*), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(*s*) de transmissão do(*s*) arquivo(*s*) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(*s*) da(*s*) guia(*s*) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(*s*) último(*s*) recolhimento(*s*) devido(*s*), devidamente quitada(*s*), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

Av. Iguaçu, 281 – Cx. Post. 31 – Fone/Fax: (46) 3534-8060 – CEP 85575-000 – SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
e.1) da ART pela CONTRATADA;
e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
g.1) original(*is*) ou cópia(*s*) autentica(*s*) da(*s*) Nota(*s*) Fiscal(*is*) de aquisição dos referidos materiais;
g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n. ° 11*) em anexo;
g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de São Jorge D'Oeste – CNPJ n. ° 76.995.380/0001-03

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura e recepção do recurso financeiro pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 2,0 % (dois por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

SR = S (I12 / I0)

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12° mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12° mês da proposta.

Av. Iguaçu, 281 – Cx. Post. 31 – Fone/Fax: (46) 3534-8060 – CEP 85575-000 – SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Ronaldo Luiz Cecatto, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Av. Iguaçu, 281 – Cx. Post. 31 – Fone/Fax: (46) 3534-8060 – CEP 85575-000 – SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Glaciano de Oliveira, e ao fiscal substituto Sr. (a) , o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:
a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

Av. Iguaçu, 281 – Cx. Post. 31 – Fone/Fax: (46) 3534-8060 – CEP 85575-000 – SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

Av. Iguaçu, 281 – Cx. Post. 31 – Fone/Fax: (46) 3534-8060 – CEP 85575-000 – SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer *(em)* na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as

Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (*s*) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(*s*) obra (*s*) será(*ão*) considerada(*s*) como recebida(*s*) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:
a) advertência;

Av. Iguaçu, 281 – Cx. Post. 31 – Fone/Fax: (46) 3534-8060 – CEP 85575-000 – SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ

b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
e.2) não mantiver sua proposta;
e.3) abandonar a execução do contrato;
e 4) incorrer em inexecução contratual.
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
f.2) apresentar documento falso;
f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa e prévia do PARANACIDADE.

Parágrafo único

Para a prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual, respeitados os preceitos da lei, não será necessária anuência prévia do PARANACIDADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Av. Iguaçu, 281 – Cx. Post. 31 – Fone/Fax: (46) 3534-8060 – CEP 85575-000 – SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São João, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Jorge D'Oeste, 28 de outubro de 2020.

CONTRATANTE
GILMAR PAIXÃO

CONTRATADA
LUIZ ANTONIO CAZELLA

Luiz Antonio Cazella
Engº Civil - CREA 67299-D/PR
Resp. Tecnico /Legal

Assinatura do Responsável
CREA/CAU nº PR-157785/D
GLACIANO DE OLIVEIRA

Testemunhas:

RG 5.364.458-9

RG 8.547.530

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2020-PAM

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, com sede à Avenida Iguaçu, 281, Centro – São Jorge D'Oeste, inscrito no CGC/MF nº 76.995.380/0001-03, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Gilmar Paixão, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.200.451-5 e do CPF/MF nº 022.511.509-35, e

CONTRATADA: **CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA PARA FUTEBOL SOCIETY COM PISO DRENANTE E GRAMA SINTÉTICA (MEU CAMPINHO), CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA E CRONOGRAMA EM ANEXO, EDIFICADO À RUA 4, LOTES URBANOS Nº 13, 14, 15 DA QUADRA 96 DO DISTRITO DE DR. ANTONIO PARANHOS, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR CONFORME CONVENIO Nº 305/2019-SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS (SEDU) COM CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

VALOR: R$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta
2020 2240 10.006.27.812.0015.2046 0 4.4.90.51.02.99 Do Exercício

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 330 (trezentos e trinta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de outubro de 2020.

FORO: Comarca de São João, Estado do Paraná.

São Jorge D'Oeste, 28 de outubro de 2020.

Serviço de
REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Dois Vizinhos

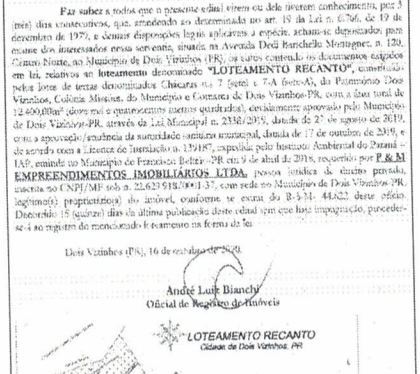
Edital de Loteamento n. 4/2020

André Luiz Bianchi, Oficial Titular do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos (PR);

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, por 3 (três) dias consecutivos, que, atendendo ao determinado no art. 18 da Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais aplicáveis a espécie, acham-se depositados para exame dos interessados nesta serventia, situada na Avenida Dedi Barichello Mottugno, n. 120, Centro Norte, no Município de Dois Vizinhos (PR), os seguintes documentos exigidos em lei, relativos ao **loteamento** denominado **"LOTEAMENTO RECANTO"**, constituído pelas áreas de terras denominadas Chácaras nº 7 (sete) e 7-A (sete-A), da Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área total de 12.400,00m² (doze mil e quatrocentos metros quadrados), devidamente aprovado pelo Município de Dois Vizinhos-PR, através da Lei Municipal n. 2338/2019, datada de 27 de agosto de 2019, com a aprovação/anuência da autoridade sanitária municipal, datada de 17 de outubro de 2019, e de acordo com a Licença de Instalação n. 139187, expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, emitida no Município de Francisco Beltrão -PR em 9 de abril de 2018, requerido por **P & M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.623.918/0001-37, com sede no Município de Dois Vizinhos-PR, loteamento(s) proprietário(s) do imóvel, conforme se exara do R-3-M- 44.822 deste ofício. Decorridos 15 (quinze) dias da última publicação deste edital sem que haja impugnação, procedeu-se à no registro de mencionado loteamento na forma da lei.

Dois Vizinhos (PR), 16 de outubro de 2020.

André Luiz Bianchi
Oficial de Registro de Imóveis



EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL ON-LINE - LEI 9.514/97

1º LEILÃO: 24/11/2020 às 10:30horas (Lance não inferior à avaliação).
2º LEILÃO: 25/11/2020 de 10:30horas (Será aceito o maior lance oferecido desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, ocorridas até o dia do 2º Leilão).
LOCAL: O leilão será realizado exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br . O interessado em participar deverá se cadastrar previamente no site do leiloeiro e solicitar habilitação para participar do leilão.
ELTON LUIZ SIMON, Leiloeiro Público Oficial, matrícula Jucepar 09/023-L,

FAZ SABER a todos que, devidamente autorizado pela **COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL**, inscrita no **CNPJ sob nº 02.466.532/0001-15**, com sede na Avenida Antônio de Paiva Cantelmo, 590, Industrial, em Francisco Beltrão/PR em decorrência da consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) em seu favor, na Cédula de crédito bancário nº 39921-2, firmado por VALMIR MARTINS, RG nº 3.519.071 SSP-DF, inscrito no CPF sob nº 015.786.469-36, residente e domiciliado na Linha Santa Terezinha, s/n, em Salto do Lontra/PR, promoverá a venda em leilão nas datas, hora e local supramencionados, do(s) seguinte(s) bem(ns):
'Lote rural nº23-B, Gleba nº53-PB, do Núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, Município e Comarca de Salto do Lontra, com área de 72.600,60, com limites e confrontações constantes na matrícula nº39751 do CRI de Salto do Lontra/PR." Avaliado em R$150.000,00.

No PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO, o lance mínimo será de **R$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, podendo tal valor ser atualizado até o leilão.
Caso não haja licitante(s), no SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, os imóveis serão vendidos pelo maior lance oferecido, atendendo o **lance total mínimo de R$87.182,70 (Oitenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e setenta centavos)**, acrescidos das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, podendo ser atualizados até o 2º leilão, se for o caso.
Ressalta-se que o(s) imóvel(is) discriminado(s) foi(ram) adquirido(s) pela consolidação de propriedade fiduciária e retomado(s) pela vendedora nos termos da Lei nº 9.514/97, estando atualmente a propriedade consolidada em nome da credora fiduciária.
FORMA DE PAGAMENTO: À vista, mediante depósito ou cheque nominal à COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL (eventuais outras formas dependerão de autorização expressa da vendedora).
COMISSÃO DO LEILOEIRO: No percentual de 5% (Cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante.
MAIS INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro pelo telefone (46) 3225-2268, site: www.simonleiloes.com.br e e-mail: renato@simonleiloes.com.br
INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os eventuais coerdeiros, avalistas, garantidores fiduciantes, VALMIR MARTINS – RG nº 3.519.071 SSP-DF - CPF nº 015.786.469-36, MARLENE MARTINS CONSOLI – RG nº3067EC4884 SSP-RS - CPF nº 885.477.440-53, SUELI APARECIDA DOS SANTOS MARTINS – RG nº 12.339.097-6 SSP-PR - CPF nº 905.881.429-72, e, seu respectivos cônjuges, se tiver, se por ventura, não forem encontrados para intimação pessoal.
Em caso de subsistir direito de preferência de locatários, a arrematação fica condicionada ao não exercício desse direito de preferência por seu detentor, nas mesmas condições ofertadas pelo arrematante.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, foi expedido este Edital, o qual será publicado e afixado na forma da Lei que institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, entre citada.
Francisco Beltrão/PR, 23 de OUTUBRO de 2020.

COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB VALE SUL

ARSS
ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO SUDOESTE
CNPJ 00.333.678/0001-96 - Fone/Fax (0XX46) 3524-5335
Rod. Contorno Vitório Traiano, nº 501, Bairro Água Branca,
CEP 85.604-278, Francisco Beltrão/PR.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO SUDOESTE.
Contratada: OI S.A – Em Recuperação Judicial
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), na renovação do plano do DDR tronco n. 46 3520 0900 para a sede da Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS, pelo período de 12 meses.
Valor anual: R$ 5.988,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais).
Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01/11/2020 e término no dia 31/10/2021.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR
Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2020.
HELTON PEDRO PFEIFER
PRESIDENTE - ARSS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2019
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO SUDOESTE-ARSS
Contratada: CTS – CENTRO DE TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de instalação e locação do licenço software de auxílio a diagramação dos exames de audiometria, imitanciometria, reflexo acústico, lo-goaudiometria, anamnese o meatoscopia, para atender as necessidades da Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS
Valor anual: R$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais).
Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 06/11/2020, e término em 05/11/2021.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR
Francisco Beltrão, 05 de novembro de 2019.
HELTON PEDRO PFEIFER
PRESIDENTE - ARSS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 120/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2020
Contratante: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO SUDOESTE.
Contratada COMERCIO DE CHAVES NASCIMENTO LTDA
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de chaveiro, cópias de chaves e conserto de fechaduras com fornecimento de todo material necessário, conforme demanda para atender as necessidades da ARSS, CAPS II e CAPS AD III, pelo período de 12 (doze) meses
Valor anual: R$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais).
Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01/11/2020 e término no dia 31/10/2021
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR
Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2020.
HELTON PEDRO PFEIFER
PRESIDENTE - ARSS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 121/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2020
Contratante: ASSOCIAÇÃO PEGIONAL DE SAUDE DO SUDOESTE.
Contratada: PANIFICADORA MOURA & MOURA LTDA.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de produtos do gênero alimenticios, como salgados, doces e bolos, para compo-sição de coffe breaks para eventos, como reuniões, assemblaias da Associação Regional de Saúde do Sudoeste – ARSS, pelo período de 12 meses.
Valor anual R$ 28.397,00 (vinte e oito mil trezentos e noventa e sete reais).
Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 16/11/2020 e término em 15/11/2021.
Foro: Comarca de Francisco Beltrão/PR
Francisco Beltrão 28 de outubro de 2020
HELTON PEDRO PFEIFER
PRESIDENTE - ARSS

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2020
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Toma-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a empresa:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R$)
01	COMERCIO DE CHAVES NASCIMENTO LTDA	R$ 5.370,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO		R$ 5.370,00

Francisco Beltrão/PR, 28 de outubro de 2020.
HELTON PEDRO PFEIFER
PRESIDENTE DA ARSS

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2020
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Toma-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a empresa:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R$)
01	OI SOLUÇÕES	R$ 5.988,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO		R$ 5.988,00

Francisco Beltrão/PR, 28 de outubro de 2020.
HELTON PEDRO PFEIFER
PRESIDENTE DA ARSS

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 23/2020
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Toma-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a empresa CTS – CENTRO DE TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA.:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R$)
01	CTS – CENTRO DE TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA.:	R$ 427,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO		R$ 427,00

Francisco Beltrão/PR, 28 de outubro 2020.
HELTON PEDRO PFEIFER
PRESIDENTE DA ARSS

LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2020
Toma-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto a empresa Panificadora Moura & Moura LTDA;

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR (R$)
01	Panificadora Moura & Moura LTDA.	R$ 28.397,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO		R$ 28.397,00

Francisco Beltrão/PR, 28 de outubro 2020.
HELTON PEDRO PFEIFER
PRESIDENTE DA ARSS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Pérola D'Oeste
Estado do Paraná
Conselho Municipal de Assistência Social
GOVERNO PARA TODOS

RESOLUÇÃO Nº 25/2020
SUMULA: Dispõe sobre a aprovação do DEMONSTRATIVO DE GESTÃO IGD - PBF – Índice De Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família, referente ao Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ANO: 2019 do Município de Pérola D Oeste - PR.
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere as Leis Municipais nº 1.041/2016 de 13 de Dezembro de 2016 e nº 1.164 de 09 de abril de 2019.
Considerando a deliberação da Plenária realizada em 28 de Outubro de 2020 e publicada no publicada no Órgão Oficial do Município.
RESOLVE
Art. 1º - Aprovar o DEMONSTRATIVO DE GESTÃO DO IGD - PBF – Índice De Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família - referente ao Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ANO: 2019, do Município de Pérola D'Oeste – PR, que integra a presente resolução.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Pérola D' Oeste, 28 de Outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 201/2020.
TIPO: Maior Percentual De Desconto Ofertado Por Item
OBJETO: Formação De Registro De Preços Para Fornecimento De Passagens Aéreas Para Trechos Nacionais, Incluindo Reserva, Emissão, Entrega, Transferência, Endosso, Marcação/Remarcação E Reembolso De Bilhetes Para Atender As Necessidades Das Secretarias Municipais.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 19 de Novembro de 2020, às 08 30H.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 19 de Novembro de 2020, as 08:30H.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 27 de Outubro de 2020, durante o horário de expediente de Prefeitura, através da solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br. SISTEMA ELETRÔNICO : COMPRASNET
Realeza, 26 de Outubro de 2020.
DIANA BAMBERG - Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2020
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 209/2020- TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação, ligação, manutenção e retirada das luzes natalinas para o ano de 2020, no município de Realeza/PR.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 16 de Novembro de 2020, às 13:30h.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 16 de Novembro de 2020, às 13:30h.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido a partir do dia 29 de Outubro de 2020, durante o horario de expediente da Prefeitura, através da solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.
Realeza, 28 de Outubro de 2020
DIANA BAMBERG
Pregoeira

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS PREGÃO PRESENCIAL N.º 64/2020
O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º nº 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA PARA TERRAPLAGEM NO TERRENO ONDE SERÁ AS FUTURAS INSTALAÇÕES DA INDÚSTRIA PIRACANJUBA CONFORME LEI MUNICIPAL 958/2018 DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE-PR PARA USO CONFORME A NECESSIDADE, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º64/2020., com prazo de execução/vigência de até 28/02/2021.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	HORA/MAQ ESCAVADEIRA	HORA/MAQ	1.000,00
2	HORA/MAQ TRATOR DE ESTEIRAS D6	HORA/MAQ	1.000,00
3	HORA/MAQ CAMINHÃO BASCULANTE 15	HORA/MAQ	1.000,00
4	HORA/MAQ TERRAPLANAGEM COMPACTADOR DE SOLO	HORA/MAQ	1.000,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://pmsjorge.buscade.com.br
São Jorge D' Oeste/Pr, 28/10/2020
GILMAR PAIXÃO - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2020-PAM
CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, com sede à Avenida Iguaçu, 281, Centro – São Jorge D'Oeste, inscrito no CGC/MF nº 76.995.380/0001-03, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Gilmar Paixão, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.200.451-5 e do CPF/MF nº 022.511.509-35, e
CONTRATADA: CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA PARA FUTEBOL SOCIETY COM PISO DRENANTE E GRAMA SINTÉTICA (MEU CAMPINHO), CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA E CRONOGRAMA EM ANEXO, EDIFICADO À RUA 4, LOTES URBANOS Nº 13, 14, 15 DA QUADRA 98 DO DISTRITO DE DR. ANTONIO PARANHOS, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR CONFORME CONVENIO Nº 305/2019-SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS (SEDU) COM CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO.
VALOR: R$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta
2020 2240 10.066.27.812.0015.2046 0.4.4.90.51.02.99 Do Exercício
PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 330 (trezentos e trinta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de outubro de 2020.
FORO: Comarca de São João, Estado do Paraná.
São Jorge D'Oeste, 28 de outubro de 2020.

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2020
O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 12/11/2020 até as 08h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Item que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRA SERRADA TIPO PRANCHAS DE EUCALIPTO PARA SEREM UTILIZADAS EM CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DE PONTES NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 12/11/2020 as 08h30min. Local da realização da sessão publica do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na integra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: http://www.pmsjorge.pr.gov.br. São Jorge D'Oeste-PR, 28/10/2020. Gilmar Paixão -Prefeito. Diogo de Oliveira - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2020
O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 12/11/2020 até as 14h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Item que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE. COM ENTREGA PARCELADA CONFORME A NECESSIDADE. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 12/11/2020 as 14h00. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na integra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: http://www.pmsjorge.pr.gov.br. São Jorge D'Oeste-PR, 28/10/2020. Gilmar Paixão – Prefeito. Diogo de Oliveira - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2020
O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 13/11/2020 até as 08h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por lote que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RETIFICA DO MOTOR DO VEICULO CHEVROLET SPIN PLACAS BAS 6173 PERTENCENTE A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 13/11/2020 as 08h30min. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na integra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: http://www.pmsjorge.pr.gov.br. São Jorge D'Oeste-PR, 28/10/2020. Gilmar Paixão – Prefeito. Diogo de Oliveira - Pregoeiro

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratado	Nº 127/2020, EMPREITADA GLOBAL
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ, CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada	SM RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, CNPJ Nº 36.715.332/0001-07
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ E SINALIZAÇÃO PARA TRECHO LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE SÃO PIO X NO MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIO EM ANEXO.
Valor	R$ 278.662,50 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)
Prazo de execução	até 31/12/2020
Prazo de vigência	até 31/12/2020
Data assinatura	São Jorge D' Oeste/Pr, 23/10/2020

ORAÇÃO DA SÚPLICA DO PERPÉTUO

Oh! Mãe do Perpétuo Socorro. Vós conheceis as dores, dificuldades da minha vida e especialmente a aflição que me traz aqui aos vossos pés. Adoro a divina vontade e beijo resignada a mão de Deus que me prova e hoje, como ontem e sempre confio em seu infinito poder e sua infinita misericórdia.
Porém, Ela sabe em nosso coração as riquezas de sua bondade e em vossas mãos os tesouros de sua onipotência.
Oh! Mãe do Perpétuo Socorro, com a maior confiança venho hoje aos pés da vossa santa imagem para implorar o vosso auxílio.
Não confio nos meus merecimentos e nem nas minhas obras, mas só nos méritos infinitos de Jesus e no vosso materno e irrevocável amor.
Oh! Mãe veste as chagas do Redentor e o seu sangue derramado sobre a cruz por nossa salvação.
Foi o vosso filho, morrimbundo que vos deu a nos por Mãe. Não fostes vos quem escolhestes o doce título de Mãe do Perpétuo Socorro?
Por isso é Mãe do Perpétuo Socorro pela dolorosa paixão e morte do vosso divino Filho pelos indivíziveis sofrimentos do vosso coração de coredentora, suplico-vos ardentemente obtende-me do Senhor esta graça que tanto desejo, e que tanto necessito.
Sabeis, o Mãe bendita quão grande é o desejo de Jesus Redentor de aplicar-nos todos os frutos da sua Redenção. Sabeis que este tesouro foi posto em vossas mãos para nós dispensar. Obtende-me, pois, benignissima
Mãe, do coração de Jesus a graça que vos peço humildemente nesta súplica a feliz cantarei vossa misericórdia, por toda a eternidade. Assim seja.

Gilmar Paixão – Prefeito. Diogo de Oliveira–Pregoeiro

Cod344595

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2020
O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 13/11/2020 até as 08h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por lote que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA RETIFICA DO MOTOR DO VEÍCULO CHEVROLET SPIN PLACAS BAS 6173 PERTENCENTE A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 13/11/2020 as 08h30min. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: http://www.pmsjorge.pr.gov.br.
São Jorge D'Oeste-PR, 28/10/2020. Gilmar Paixão – Prefeito. Diogo de Oliveira–Pregoeiro

Cod344763

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS–PREGÃO PRESENCIAL N.º 64/2020

O Município de São Jorge D´Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Decreto Municipal n.º nº 601/2009, torna público o(a)REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA OU EVENTUAL PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA PARA TERRAPLANAGEM NO TERRENO ONDE SERÁ AS FUTURAS INSTALAÇÕES DA INDÚSTRIA PIRACANJUBA CONFORME LEI MUNICIPAL 858/2018 DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE-PR, PARA USO CONFORME A NECESSIDADE, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial n.º64/2020., com prazo de execução/vigência de até 28/02/2021.

Ata nº	Empresa Detentora	CNPJ Nº.	Valor R$
162/2020	CONSTRUTORA DE OBRAS DOIS VIZINHOS EIRELI	85.056.034/0001-50	74.000,00
163/2020	ELIANE BRIZOLA	24.978.475/0001-15	104.895,00
164/2020	JOAÇABA TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA	13.009.699/0001-00	172.500,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://pmsjorge.buscade.com.br
São Jorge D" Oeste/Pr, 28/10/2020–GILMAR PAIXÃO–Prefeito.

Cod344242

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 57/2020 Tomada de Preços/Nº. 19/2020
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SM RESENDE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI- CNPJ nº. 08.715.392/0001-87
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ E SINALIZAÇÃO PARA TRECHO LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE SÃO PIO X NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO.
Valor	R$ 279.662,60 (duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)
Prazo de execução	até 31/12/2020
Prazo de vigência	até 31/12/2020
Data assinatura	São Jorge D´Oeste/Pr, 28/10/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2020-PAM

CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, com sede à Avenida Iguaçu, 281, Centro – São Jorge D'Oeste, inscrito no CGC/MF nº 76.995.380/0001-03, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Gilmar Paixão, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.200.451-5 e do CPF/MF nº 022.511.509-35, e
CONTRATADA: CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA PARA FUTEBOL SOCIETY COM PISO DRENANTE E GRAMA SINTÉTICA (MEU CAMPINHO), CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA E CRONOGRAMA EM ANEXO, EDIFICADO À RUA 4, LOTES URBANOS Nº 13, 14, 15 DA QUADRA 96 DO DISTRITO DE DR. ANTONIO PARANHOS, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR CONFORME CONVENIO Nº 305/2019-SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS (SEDU) COM CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.
VALOR: R$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta
2020 2240 10.006.27.812.0015.2046 0 4.4.90.51.02.99
Do Exercício
PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do 11° (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro. - PRAZO DE VIGÊNCIA: 330 (trezentos e trinta) dias. - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de outubro de 2020.
FORO: Comarca de São João, Estado do Paraná.
São Jorge D'Oeste, 28 de outubro de 2020.

Cod344345